

# CARTILHA

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

# 2016





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

## **CARTILHA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**Orientações básicas sobre os procedimentos e o funcionamento da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados**

## Mesa da Câmara dos Deputados

55ª Legislatura - 2015-2019  
2ª Sessão Legislativa

### Presidente

Eduardo Cunha

### 1º Vice-Presidente

Waldir Maranhão

### 2º Vice-Presidente

Giacobo

### 1º Secretário

Beto Mansur

### 2º Secretário

Felipe Bornier

### 3ª Secretária

Mara Gabrilli

### 4º Secretário

Alex Canziani

### Suplentes de Secretário

#### 1º Suplente

Mandetta

#### 2º Suplente

Gilberto Nascimento

#### 3ª Suplente

Luiza Erundina

#### 4º Suplente

Ricardo Izar

### Diretor-Geral

Rômulo de Sousa Mesquita

### Secretário-Geral da Mesa

Silvio Avelino da Silva

## Comissão de Finanças e Tributação

### Presidente

Soraya Santos

### Vice-Presidência

1º Vice-Presidente - Manoel Junior

2º Vice-Presidente - Alfredo Kaefer

3º Vice-Presidente - Guilherme Mussi

### Corpo Técnico

Aparecida de Moura Andrade

Gislene de Almeida Vaz

Marcel Eduardo Vieira Moraes

Marília Amora de Queiroz

Nilza Maria Ferreira Alves

Valéria A. Olinto Pessoa

### Pró-Adolescentes

Kayla Millena Vieira Lacerda

Lays da Silva Rodrigues

### Consultoria Financeira e Orçamentária

Ricardo Alberto Volpe - Diretor

Salvador Roque Batista Junior- Coordenador

### Expediente

### Conteúdo

Corpo Técnico CFT

### Arte e Diagramação

José Jance Marques

# Sumário

<b>Apresentação</b>	<b>p. 7</b>
<b>Competências e atividades</b>	<b>p. 9</b>
<b>Rotinas</b>	<b>p. 19</b>
Leis orçamentárias	<b>p. 27</b>
Redes Sociais	<b>p. 35</b>
SISOuvidor	<b>p. 43</b>
Legislação	<b>p. 51</b>
<b>Anexos</b>	<b>p. 121</b>





# APRESENTAÇÃO

O ano de 2015 inaugurou uma nova legislatura na Câmara dos Deputados e trouxe para a Comissão de Finanças e Tributação outra renovação: tornei-me a segunda mulher a presidir este Colegiado, uma das mais importantes Comissões Permanentes da Câmara.

Sendo parlamentar em meu primeiro mandato tive o interesse em entender os meandros do processo legislativo para melhor conduzir os trabalhos desta Comissão e também para direcionar minha própria atuação parlamentar.

A existência desta publicação, explicando detalhadamente as rotinas, normas e procedimentos deste órgão, surge como importante ferramenta para auxiliar, não somente aos membros deste órgão e suas assessorias, mas também para facilitar ao público em geral o entendimento do intrincado processo legislativo.

Desta forma, apresentamos a versão atualizada da cartilha original lançada em 2013 na certeza de que com ela facilitamos o acesso e a informação de todos que acompanham os trabalhos da Comissão de Finanças e Tributação.

**Soraya Santos**  
Comissão de Finanças e Tributação  
Presidente





# Competências e atividades

# COMPETÊNCIAS

A Comissão de Finanças e Tributação desempenha suas competências de acordo com o que dispõe o art. 53, II do RICD.

Com relação à análise legislativa, a Comissão estuda as proposições quanto ao seu mérito e quanto à adequação financeira e orçamentária.

Quando analisa o mérito, a Comissão se guia pelo disposto no Art. 32, X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estudando matérias que disponham sobre:

- sistema financeiro nacional;
- sistema tributário nacional;
- sistema de seguros privados;
- títulos e valores mobiliários;
- dívida pública;
- matérias financeiras e orçamentárias públicas, normas de direito financeiro, normas de licitação e contratos da Adm. Pública Direita e Indireta;
- tributação, arrecadação, empréstimos compulsórios, dentre outros.

No tocante à Admissibilidade (Art. 54, II do RICD), a Comissão aprecia se as proposições geram aumento ou redução da receita ou da despesa públicas. A adequação financeira e orçamentária consiste em verificar se há recursos nas leis orçamentárias para a viabilização do projeto. As leis orçamentárias são o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para maiores detalhes, vide anexo I.

# ATIVIDADES

Atendendo a suas funções legislativas e fiscalizatórias, a Comissão realiza algumas atividades como:

- Reuniões deliberativas
- Reuniões de Audiência Pública;
- Reuniões mensais com a Receita Federal, a Secretaria do Tesouro Nacional, o Banco Central do Brasil e o Tribunal de Contas da União;
- Seminários;
- Reuniões para Indicação de autoridades, como Ministros do TCU.





# Rotinas

# ROTINAS

## 1. DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

A fim de dar transparência às decisões da Presidência da Comissão, semanalmente é enviada aos gabinetes dos Parlamentares a lista com as proposições que chegam neste órgão e encontram-se aguardando designação de relatoria. As solicitações dos Parlamentares Membros e as indicações dos autores devem ser encaminhadas à Secretaria da Comissão, por email, até na terça-feira da semana seguinte. Após a designação das matérias pelo Presidente da Comissão, as proposições são encaminhadas aos relatores. As matérias conclusivas (art. 24, II, RI), são encaminhadas aos Gabinetes após o encerramento do prazo de emendas. Toda designação é publicada no Diário da Câmara dos Deputados e informada ao Colegiado por email, além da divulgação na página da Comissão, na internet.

## 2. PREPARAÇÃO DE PARECER PELAS CONSULTORIAS

As matérias que tramitam pela CFT são analisadas quanto à adequação financeira e orçamentária, com base no art. 53 do Regimento Interno da Casa. Neste caso, as Assessorias Parlamentares devem encaminhar as proposições à Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (CONOF) via SISCONOF, que é o sistema informatizado de envio de solicitações de trabalho. Se for necessária, orientação quanto à instalação do sistema pode ser solicitada pelos ramais 6.5123/6-5110.

Algumas vezes, as proposições também são analisadas quanto ao mérito, com base no art. 32, X do RICD. Nesses casos, é competência da Consultoria de Orçamento encaminhar diretamente à Consultoria Legislativa (CONLE) o processo para a elaboração do parecer do Relator, após a elaboração de parte do parecer que se refere à adequação da proposição às leis orçamentárias.

Norma Interna da Comissão dispõe que as matérias que apresentem incompatibilidade com as leis orçamentárias não precisarão ser analisadas quanto ao mérito, nem poderá ser apresentado substitutivo ao texto principal ou acessórios (vide anexos).

## 3. REQUERIMENTOS DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14, determina que as proposições que criem benefícios ou incentivos fiscais que impliquem em renúncia de receita pela União, deverão conter a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender ao estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nesse sentido, mediante provocação do Relator da matéria, compete ao Presidente da Comissão de Finanças encaminhar pedido de informação ao órgão competente, sobre o impacto orçamentário e financeiro, quando a matéria já não o trouxer em seu texto original. Esse requerimento é baseado nos artigos 113 e 114, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro

de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016). Para tanto, o relator da matéria deve encaminhar um Requerimento autenticado à CFT (ver modelo anexo).

#### **4. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS/ SEMINÁRIO**

Com o propósito de orientar os Membros da Comissão de Finanças e Tributação sobre as matérias que tramitam na CFT ou demais matérias que compõem o seu campo de atuação, os Deputados podem propor a realização de debates com entidades da sociedade civil organizada ou com a presença de autoridades dos Poderes Executivo e Judiciário. A audiência pública, para ser realizada, deve ser proposta na forma de requerimento e aprovada pelo colegiado em reunião deliberativa.

A Comissão dispõe de uma quota mensal para a promoção e divulgação dos eventos, seja na confecção de cartazes ou cobertura de despesas com transporte e hospedagem dos convidados que precisarem desse auxílio. As despesas devem ser autorizadas pelo Presidente da Comissão.

#### **5. REUNIÕES DELIBERATIVAS**

As decisões em torno das matérias que tramitam na Comissão são tomadas nas reuniões deliberativas. As reuniões podem ocorrer de terça a quinta em horário pré-determinado pelo Presidente. Normalmente, as reuniões ocorrem às quartas-feiras pela manhã. As terças e quintas-feiras são reservadas para a realização de audiências públicas e seminários.

#### **6. VOTAÇÕES EM BLOCO**

As deliberações da CFT têm uma característica específica que é a votação em bloco. Estabelecida em 1996, sob a Presidência do Deputado Dornelles, a fim de dar maior agilidade nas deliberações devido ao grande número de matérias, a Comissão passou a agrupar as proposições em blocos, de acordo com o parecer do Relator. Os blocos são preparados a cada reunião e são divulgados, com antecedência, na página da Comissão.

#### **7. REUNIÕES TÉCNICAS**

As reuniões técnicas são realizadas periodicamente com representantes do Tesouro Nacional, da Receita Federal e do Banco Central do Brasil, com pautas pré-definidas, objetivando a análise da arrecadação e da execução orçamentária da União, exclusivamente com a presença dos Parlamentares. Também são realizadas reuniões técnicas com o Tribunal de Contas da União para análise de processos que guardem relação com o

campo de atuação da Comissão.

Os Parlamentares membros podem oferecer sugestões de temas para as reuniões com o Banco Central e o Tribunal de Contas da União.

## **8. SUBCOMISSÕES**

A Comissão pode criar subcomissões permanentes e especiais para estudar matérias específicas. Podem funcionar simultaneamente até três subcomissões permanentes e três especiais, mediante aprovação de requerimento pelo Plenário da Comissão. Para maiores detalhes, ver art. 29 do RI.

## **9. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

A Comissão funciona em horário ininterrupto, de segunda a quinta-feira, das 9h às 19h. Às sextas-feiras, o expediente se encerra às 18 h.

### **Telefones para contato:**

Pautas/Reuniões: 6-6655 (Marília/Marcel)

Proposições: 6-6657 (Valéria) 6-6655 (Marília) 6-6658 (Marcel) e 6-6651 (Gislene/Nilza)

Designação de Relatoria: 6-6657 (Gislene)

Sisouvidor: 6-6657 (Valéria) Requerimentos de Renúncia de Receita: 6-6651 (Nilza)

## LEIS ORÇAMENTÁRIAS

A Comissão apresenta emendas às propostas de leis orçamentárias.

Ao PPA, a Comissão pode apresentar emendas de texto.

À LDO, o Parecer Preliminar do Relator indica como se dará o processo de emenda à lei orçamentária - geralmente a Comissão apresenta cinco emendas ao Anexo de Metas, sem limite para emendas de texto.

À Lei Orçamentária anual, a Comissão apresenta seis emendas, todas de abrangência nacional, sempre respeitando o campo temático disposto no Art. 32, X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Podem ser apresentadas emendas destinando recursos aos órgãos diretamente ligados ao Ministério do Planejamento, Ministério da Fazenda e suas autarquias. (Vide Resolução nº 01/2006 do Congresso Nacional).

## REDES SOCIAIS

Acompanhando a modernização da sociedade civil, a Comissão abriu uma página no Facebook, onde promove a divulgação de todos os eventos realizados e das principais matérias deliberadas nas reuniões. Os Parlamentares podem sugerir temas a serem explorados nas redes sociais, bem como enviar fotos para postagens. Endereço: <https://www.facebook.com/COFIT.CD>

A Comissão também tem endereço no Twitter, onde dá ampla divulgação dos principais temas tratados por seu colegiado. Endereço: <https://twitter.com/COFIT>

## SISOUVIDOR

Pela Lei de Acesso à Informação, qualquer cidadão pode requerer informações ou fazer reclamações sobre os assuntos da competência da Comissão. Para tanto, deve se utilizar do Sisouvidor (Sistema da Ouvidoria Legislativa da Câmara dos Deputados) disponível no menu “Fale com a Comissão” na página da Comissão ou no item “Fale com a Ouvidoria” na página principal da Câmara dos Deputados.

# LEGISLAÇÃO CITADA

## Normas internas da CFT

- Norma Interna - CFT - estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.
- Norma Interna - CFT nº 1/08 - estabelece procedimentos para a simulação de decisões reiteradas da Comissão de Finanças e Tributação.
- Norma Interna - CFT nº 2/08 – altera a Norma Interna nº 1/08 que estabelece procedimentos para a simulação de decisões reiteradas da Comissão de Finanças e Tributação.
- Súmula – CFT nº 1/08 – dispõe sobre as proposições autorizativas e o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

## Legislação Correlata

- Lei Orçamentária Anual (2016) - Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 - Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016.
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (2016) – Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.
- Plano Plurianual (PPA) - 2016 a 2019 - Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 - Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2016/2019.
- Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 , de 04 de maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- Lei nº 4.320/1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- Lei dos Crimes contra as Finanças Públicas - Lei nº 10.028/2000
- Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária - Lei nº 8.137/1990
- RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN - Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.

## FONTES:

SANCHES, Maldonado Sanches. **Novo Dicionário de Orçamento e Áreas Afins**. 1ª Edição. OMS. Brasília, 2013.

Câmara dos Deputados. Regimento Interno. 15ª Edição. Brasília, 2015.

Constituição Federal.





**Anexos**

# ANEXO I

## Leis orçamentárias

**Plano Plurianual (PPA)** - lei de periodicidade quadrienal, deve ser enviado ao Congresso Nacional até quatro meses antes do encerramento do primeiro ano do mandato presidencial e enviado à sanção até o final da primeira sessão legislativa da Legislatura. O objetivo dessa periodicidade é oportunizar a discussão dos objetivos da administração após a posse do novo Governo, sem que esse deixe de dar continuidade administrativa aos projetos iniciados no Governo anterior. Sua formulação está prevista no art. 174 da Constituição Federal e suas normas e orientações são determinantes para os setores públicos e indicativos para o setor privado.

**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** - instituída pela Constituição de 1988, essa lei, de iniciativa do Poder Executivo, tem periodicidade anual, e se destina a oferecer os parâmetros para a forma e o conteúdo da lei orçamentária de cada exercício, indicando as prioridades a serem observadas quando da sua elaboração. É um instrumento de formulação de políticas públicas na medida em que indica os setores, programas e ações que irão receber ênfase por parte do Executivo no exercício respectivo. É considerada mais importante do que o próprio Orçamento anual, ao qual cabe apenas traduzir em valores e ações específicas as grandes opções de alocação de recursos definidas pela LDO, pois fixa as prioridades e metas da Administração pública para o exercício seguinte. A LDO é encaminhada ao Congresso Nacional até 15 de abril de cada ano, conforme estabelece o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em seu art. 35. A LDO deve ser apreciada pelo Congresso Nacional até o fim do primeiro semestre legislativo, dia 17 de julho de cada ano, sob pena de impossibilitar o recesso parlamentar constitucional.

A curiosidade é que se o Executivo não cumprir o prazo de encaminhamento da proposta de LDO, estará sujeito a instauração de processo por crime de responsabilidade. O projeto da LDO não é passível de rejeição, mas pode ser totalmente reformulado pelo Congresso Nacional.

**Lei Orçamentária Anual (LOA)** - resultado do Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no mês de agosto. A Lei Orçamentária Anual é composta por: I - Orçamento Fiscal, referente aos poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; II - Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente detenha a maior parte do capital social com direito a voto; III - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

**Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** - nome dado à Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000. A função primeira da LRF é balizar um modelo de comportamento no setor público, porque tem como cerne a premissa de que o administrador público não pode gastar mais do que efetivamente arrecada. Nesse sentido, consiste num código de conduta para os administradores públicos do Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público de todo o País. Além de orientar a administração pública no sentido do combate aos déficits fiscais e de limitar as decisões que sejam gravosas, resultado de má administração, fixa deveres de prestação de contas aos cidadãos sobre os recursos públicos arrecadados e gastos pelos gestores públicos.

# ANEXO II

## Modelo de requerimento de análise de impacto orçamentário

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2016

(Do Sr. Leonardo Quintão)

Solicita ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de renúncia de receita decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 6.677, de 2013, com a redação dada por Substitutivo.

Senhora Presidente,

Com fundamento nos artigos 113 e 114, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2016), solicito a Vossa Excelência, seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o seguinte pedido de informações:

- estimativa da renúncia de receita tributária decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 6.677, de 2013, com a redação dada por Substitutivo em anexo, nos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

### Justificação

Encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 6.677, de 2013, o qual visa reduzir a zero a alíquota da Contribuição para PIS/PASEP e COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos dietéticos e com baixo índice calórico regularmente registrados nos órgãos brasileiros.

Na qualidade de relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, encaminho a presente solicitação, a fim de obter os dados relativos à estimativa da renúncia de receita decorrente de sua aprovação, na forma de Substitutivo a ser apresentado naquele colegiado.

Registro, ainda, que a obtenção das informações acima especificadas mostra-se necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal para que sejam estimados os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da medida, no exercício de 2016 e nos dois seguintes.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016.

DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO  
Relator

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.677, DE 2013.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com a edição da presente norma fica reduzida a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos dietéticos.

Art. 2º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

.....

XLIII – produtos dietéticos regularmente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

.....”(NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, de 2016.

DEPUTADA SIMONE MORGADO  
Relatora